

TC 016.050/2012-6

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB

Responsável: Francisco Marcílio Fernandes Lopes (CPF 466.910.494-20); Gildivan Lopes da Silva (CPF 110.005034-53); e Construtora Alves Rocha Ltda. (CNPJ 03.447.143/0001-34)

Interessados: Ministério da Integração Nacional

Procurador(es): não há

Advogado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SEC EX-PB, por meio da Portaria 2/2015, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 2.444/2015-TCU-1ª Câmara (peça 34), determinou a retificação, por inexatidão material, do item 9.4 do Acórdão 129/2015-TCU-1ª Câmara (peça 28), de forma que onde se lê "...atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido...", leia-se "...atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão...";
3. Elaborem-se as respectivas notificações aos responsáveis pela dívida, conforme determinado no despacho à peça 30:
 - a) Sr. Francisco Marcílio Fernandes Lopes (CPF 466.910.494-20);
 - b) Construtora Alves Rocha Ltda. (CNPJ 03.447.143/0001-34);
 - c) Sr. Gildivan Lopes da Silva, por intermédio de seu advogado Sr. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (CPF 058.092.664-87), OAB/PB 1.663 (procuração na peça 12);
 - d) expediente de remessa da documentação pertinente ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Sousa/PB para as providências cabíveis.

4. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 22 de maio de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora